

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 49/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995) e tendo em vista o que consta do Processo nº 01493/2025-4-TC, **RESOLVE apurar** em favor da servidora CARMEN VERÔNICA COSTA MENDONÇA, Técnico de Controle Externo, até 28/01/2025, 27 (vinte e sete) anos, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, **concedendo-lhe** o abono de permanência previsto art. 10, § 5º, da Emenda Constitucional Federal (ECF) nº 103/2019, publicada no DOU de 13/11/2019, c/c o art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 210/2019, publicada no DOE de 19/12/2019, desde **07/01/2025**, por ter implementado as exigências para aposentadoria voluntária com fundamento no art. 10, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, da referida ECF nº 103/2019, c/c o art. 1º, *caput*, da mencionada LCE nº 210/2019, e optado por permanecer em atividade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2025.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 50/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78, da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995), e tendo em vista o que consta no Processo nº 01889/2025-7-TC, **RESOLVE apurar** em favor da servidora CRISTIANA PINHO SOBREIRA, Analista de Controle Externo, até 18/02/2025, 33 (trinta e três) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, para fins de aposentadoria, **concedendo-lhe** o abono de permanência previsto no art. 8º, da Emenda Constitucional Federal (ECF) nº 103/2019, publicada no DOU de 13/11/2019, c/c o *caput* do art. 1º, da Lei Complementar Estadual (LCE) nº 210/2019, publicada no DOE/CE de 19/12/2019, **desde 23/12/2024**, por ter implementado as exigências para aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 20, *caput*, e incisos I, II, III e IV, da mencionada ECF nº 103/2019, c/c com o art. 1º, *caput*, e inciso II, da referida LCE nº 210/2019, e optado por permanecer em atividade.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2025.

Rholden Botelho de Queiroz
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA**PORTARIA Nº 480/2025**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere a alínea 'd', inciso V, do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09150/2025-3-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério aos servidores abaixo relacionados, pela realização, no período de 20 a 22 de maio de 2025, dos cursos ocorridos nos municípios cearenses indicados na tabela a seguir, na modalidade presencial, conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023:

A Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021				
Nome	Cargo	Carga horária	Municípios	Total R\$
Raimunda Edna Xavier da Silva	Analista de Controle Externo	15 horas (equivalente a 18 horas-aula)	Pereiro, Ereré e Potiretama	2.930,40
Ouvidorias Municipais em Processo de Inovação				
Nome	Cargo	Carga horária	Municípios	Total R\$
Derlange Maia Oliveira	Analista de Controle Externo	12 horas (equivalente a 14,4 horas-aula)	Jaguaribe, Iracema e Alto Santo	1.875,45

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de maio de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 483/2025

Dispõe sobre delegação de competências administrativas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei n.º 12.509/1995 e no art. 31 do Regimento Interno do TCE/CE;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa constitucionalmente estatuída a esta Corte de Contas (art. 74 da Constituição do Estado do Ceará de 1989);

CONSIDERANDO a necessidade de se promover distinção mais adequada de competências no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de modo a conferir maior eficiência e celeridade às suas atividades administrativas, em especial aquela atinente ao certificado digital Tipo A-1;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário Adjunto de Tecnologia da Informação do TCE/CE, Jorge Alberto Cavalcanti Alcoforado, para representar o Tribunal de Contas do Estado do Ceará junto ao Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, para fins exclusivos de assinatura dos termos de titularidade dos certificados digitais do Tipo A-1 já contratados, ou que venham a sê-lo conforme contrato celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e o SERPRO.

Art. 2º Os atos praticados sob regime de delegação de competência implementada por esta Portaria devem, necessariamente, mencioná-la a título de fundamentação.

Art. 3º A delegação prevista no art. 1º é instituída sob regime de reserva de poderes e não importam em renúncia de competência nem impedem o delegante de exercê-las diretamente, independentemente de formalização prévia de avocação ou ato administrativo que revogue a delegação.